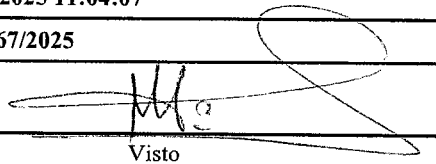


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
TAQUARI/RS

<b>PROTOCOLO</b>
<b>Data:</b> 07/02/2025 11:04:07
<b>Processo:</b> 667/2025
 Visto

## REQUERIMENTO

**Requerente:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00

**Telefone:**

**E-Mail:**

**Endereço:** NAO CADASTRADA

**Bairro:** NAO CADASTRADO

**Cidade:** Taquari

**Setor Destino:**

**Assunto:** APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Descrição do Assunto:**

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS- MEMORANDO Nº 024/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO- PARA RESCISÃO CONTRATURAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2024/2024, CONTRATO Nº 019/2024- E CONTRATO Nº 024/2024- FIRMADO COM O CENTRO TERAPEUTICO REEDUCAR LTDA.

N. Termos

P. Deferimento

**CCP:** 1000347

**Identidade:**

**Celular:**

**Número:** 0

**CEP:** 0.-

**Estado:** RS

TAQUARI/RS, 07 de fevereiro de 2025

---

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
000.000.000-00

Taquari, 31 de janeiro de 2025.

Memorando: Nº 24/ 2025

De: **Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

Para: **GABINETE- JURIDICO**

Venho por meio deste informar que os acolhidos Adriano Andre Trindade, Everson Azevedo Brandão e Lucas Gonçalves da Silva, atualmente acolhidos no Centro Terapêutico Reeducação (Pregão Eletrônico nº 043/2023), deverão ser transferidos em função da notificação recebida por essa instituição, que determina que o tempo de permanência de acolhidos não poderá ultrapassar o período de 09 meses. Importante informar que, o proprietário do Centro, Sr. Felipe, apresentou pedido de curatela do acolhido Lucas Gonçalves da Silva (processo nº 5021381-45.2024.8.21.0141).

Em razão disso, solicito formalmente o cancelamento do contrato referente a esses três agregados, e solicito novo contrato para os acolhidos Adriano e Everson, com empresa especialidade que apresentou menor valor, sendo este dentro do valor de mercado.

Segue documentação e orçamentos.

Sem mais,



Ana Paula Saldanha  
Coordenadora

Sec. Mun. de Habitação e Assistência Social



Capão Novo, 04 fevereiro de 2025.

Eu, Felipe Pereira de Moraes gestor do Centro Terapêutico Reeducar CNPJ 453582240001-08 com sede na Rua do Girassol, 3716 Bairro Capão Novo na cidade de Capão da Canoa/RS, venho por meio deste reforçar o despacho da Dra Luziharin Carolina Tramontina, promotora do Ministério Público de Capão da Canoa/RS que solicita a transferência dos pacientes que estão a mais de 9 meses em tratamento, até o dia 10 de fevereiro de 2025.

Por isso solicitamos que sejam transferidos os pacientes:

Adriano André Trindade;

Everson Azevedo Brandão.

Quanto ao paciente Lucas Gonçalves da Silva já foi informado ao Ministério Público o seu processo de curatela que tramita na justiça. Sem mais para o momento ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**Centro Terapêutico Reeducar Ltda**  
**CNPJ 45358224/0001-08**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 00949.009.004/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

---

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

**00949.009.004/2023-0017**

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça signatária, **Luziharin Carolina Tramontina**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; **NOTIFICA** a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

**Notificado: Responsável pelo Centro Terapêutico Reeducar**

Endereço: **Rua Girasol, 3716, Bairro Capão Novo, Capão da Canoa**

Finalidade: Encaminhar, em anexo, cópia da vistoria realizada em 26/08/2024, bem como NOTIFICÁ-LO(A) para que apresente a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 (trinta) dias**:

1. Alvará Sanitário;
2. Comprovação de colocação de placa de identificação na entrada da sede, destacando o nome da Instituição e sua qualificação, no caso, Comunidade Terapêutica;

Além disso, recomenda-se à instituição observar o tempo de tratamento, de modo que não permaneçam usuários do serviço além do período indicado, 9 meses.

Para tanto, deverão, **até 10 de fevereiro de 2025**, serem promovidos os devidos encaminhamentos, notadamente das pessoas idosas e com eventual déficit cognitivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA

Procedimento nº 00949.009.004/2023 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

para o retorno familiar ou instituição adequada, Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) e Residencial Terapêutico, respectivamente:

a) Adriano André Trindade - data de ingresso (24/01/2023) - 1 ano e 7 meses - internação compulsória; *Ubun tu*

b) Paulo Ricardo - data de ingresso (18/11/2023) - 9 meses e 8 dias internação compulsória;

c) Lucas Gonçalves da Silva - data de ingresso (24/01/2023) - 1 ano e 7 meses - está em processo de curatela pelos proprietários - remeter o número do processo judicial respectivo;

d) Everson Azevedo Brandão - data de ingresso (21/03/2023) - 1 ano e 5 meses - internação compulsória; *Ubun tu*

e) Nilvo Trevisan (24/10/1956) - idoso;

f) Paulo Ricardo (22/08/1959) - idoso;

g) Juarez Souza de Souza (22/05/1958) - idoso;

Favor mencionar o número da notificação na sua resposta enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Para que assim se cumpra, é determinado ao Oficial do Ministério Público que execute a ordem, enviando a Notificação e confirmando seu recebimento.

Capão da Canoa, 05 de setembro de 2024.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPÃO DA CANOA**

**Processo n.º 5021381-45.2024.8.21.0141**

**MM. JUIZ(A):**

A fim de viabilizar a análise do pedido de tutela provisória de urgência, o Ministério Público opina pela intimação da parte autora para que acoste aos autos nova cópia do laudo médico de evento 1 - atestado médico 13 -, porquanto inelegível o documento, valendo assinalar que o laudo médico de mesmo evento - outros 12, encontra-se datado de março de 2021, não sendo, assim, apto para manifestação acerca do pedido liminar.

Capão da Canoa, datado e assinado digitalmente.

**LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA,**  
Promotor(a) de Justiça.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

3ª PJ de Capão da Canoa  
Rua João Cristiano Scheffer, 546, Zona Nova - CEP  
95.555-000  
(51) 3625-2502  
mccapao@mprs.mg.br



**eproc1g.tjrs.jus.br**



**CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Instituição de Acolhimento que tenha programa de assistência psicossocial e a saúde a pessoas com distúrbios psíquicos, doença mental e intelectual, bem como dependência química, para tratamento do Sr. Everson Azevedo Brandão, 36 anos, que tem diagnóstico de CID 10 F-20 – Esquizofrenia paranoide.

**Justificativa**

Conforme atestados médicos Sr. Everson tem diagnóstico CID 10 F-20 – Esquizofrenia paranoide. No âmbito familiar com surtos constantes de agressividade e ameaças, além de várias vezes agressão física, foi necessário internação em residencial terapêutico, pois colocava em risco seus familiares que residiam na mesma casa. No entanto necessita no momento conforme pedido do Ministério Público de CAPAO NOVO-RS que seja acolhido em outra instituição que seja adequada ao tratamento do Sr. Eversun.

**3. Especificações do Objeto**

Objeto	Preço 01	Preço 02	Preço 03
Prestação de serviços de acolhimento residencial na área dos cuidados da vida diária com cuidador específico, clínica geral, psiquiatria, terapia ocupacional, cuidados de enfermagem e atendimento psicológico para paciente que sofre de esquizofrenia paranóide, associado ao uso de drogas.	R\$2.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.850,00

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

#### 4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

#### 5. Prestação de Contas

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

#### 6. Fiscal Anuente

Mara Lucia Kalkmann Vargas

#### 7. Dotação

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 31 de janeiro de 2025.

  
Ana Raíza Saidanha  
Sec. Municipal de Habitação  
e Assistência Social





Taquari, 31 de janeiro de 2025.

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**

Everson Azevedo Brandão

CPF: 014367790 06

**RELATÓRIO SOCIAL**

O CREAS atende a situação do Sr. Everson Azevedo Brandão, 35 anos, desde o ano de 2015, quando a assistente social foi solicitada para realocá-lo para outro centro de recuperação, devido ao fechamento por interdição do Lar Bom Samaritano no município de Campo Bom, onde estava acolhido desde 2010. Sua patologia com CID 10 F.20 – Esquizofrenia paranoide, associada a uso de drogas, apresenta sintomas de alterações de humor, irritabilidade e agressividade exacerbada, mudanças de personalidade, sentimento de que está sendo alvo de espionagem, conspiração, envenenamento e até mesmo crer que seus pensamentos estão sendo controlados por outras pessoas. Com isso agredia familiares, conhecidos e com constantes surtos, fez com que a família não conseguisse lidar com sua doença, tendo que colocá-lo em residencial terapêutico, pois seu comportamento exige tratamento que seja de constante vigilância com técnicos especializados.

Everson era atendido pelo CAPS desde 2009, possui diagnóstico CID10 F 20.0 – esquizofrenia paranoide - com transtorno psiquiátrico grave e diabetes. Na época, passou por várias internações hospitalares, devido a crises psicóticas agudas. Naquele período, ano 2010, não tendo possibilidades de retorno familiar, foi acolhido no Lar Bom Samaritano. A partir de 2015, passou por acolhimentos em outros municípios, e não se adaptava evadindo frequentemente. Atualmente, está acolhido no Residencial Terapêutico Reeducar em Capão da Canoa até o presente momento. No entanto, a instituição REEDUCAR, empresa na qual o município tem pregão, foi notificado pelo Ministério Público daquele município – CAPAO NOVO RS, o desacolhimento e que se buscasse uma nova instituição adequada ao acolhimento do Sr. Everson.

Diante do exposto e com base na necessidade de continuação de acolhimento devido ao seu estado de saúde, sugere-se que o município busque instituição adequada ao seu quadro atual.

*Maria Lucia Kellen da Vargas*  
Assistente Social  
CRESS 3025



**CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

O objetivo do presente é a contratação emergencial de Instituição de Acolhimento que tenha programa de assistência psicossocial e a saúde a pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência física, mental e intelectual, bem como dependência química, para tratamento do Sr. Adriano André Trindade, que sofreu infarto cerebral e dependência química. Sr. Adriano encontra-se em abandono familiar.

**Justificativa**

Conforme já exposto no documento médico, Sr. Adriano é pessoa com deficiência física, com diagnósticos: CID10 I69.3 (sequelas de infarto cerebral); CID 10 F19.2 - (transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas – síndrome da dependência), além de distúrbios da fala e deambulação com limitação severa em membros superior e inferior esquerdo devido ao infarto cerebral além da doença da síndrome pelo vírus HIV , requerendo vigilância e apoio nas suas atividades da vida diária, como vestimenta, alimentação, higiene, etc). Sr. Adriano vem sendo acompanhado pelo equipamento unidade CREAS desde maio do ano de 2020, é separado, seus filhos são menores e os irmãos moram na cidade de Viamão e no Estado de Santa Catarina. Existe rompimento dos vínculos familiares, sendo assim o mesmo encontra-se em abandono. Diante da impossibilidade de auto cuidar-se e devido a sua deficiência e da negativa da família em acolhê-lo, a alternativa é o acolhimento prolongado Instituição de Longa Permanência, com aprovação do mesmo.

**3. Especificações do Objeto**

Objeto	Preço 01	Preço 02	Preço 03
Prestação de serviços na área dos cuidados da vida diária com cuidador específico, clínica geral, psiquiatria, enfermagem, terapia ocupacional e atendimento psicológico para paciente que sofre de sequela de infarto cerebral como: Disartria: problemas neurológicos; hemiplegia (paralisia de uma lado do corpo); Hemiparesia, (fraqueza de um lado do corpo); Afasia (dificuldade na	R\$ 5.300,00	R\$ 5.250,00	R\$ 6.400,00

<p>fala); Alteração de humor e comportamento, e na parte fisiológica com evacuações constantes necessitando do uso de fraldas e higiene pessoal frequente, com períodos que necessita ficar acamado. Transporte para remoção constante para o SAE - Serviço de Atendimento Especializado, devido ao CID B24.9, e exames laboratoriais de acompanhamento, além de medicamentos específicos.</p>			
--	--	--	--

Nota-se que de acordo com os orçamentos obtidos, para fins de composição do preço, fora utilizado o de menor valor.

#### 4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, se for necessário.

#### 5. Prestação de Contas

A prestação de contas será trimestral mediante apresentação de documentação que demonstre a execução do serviço prestado.

#### 6. Fiscal Anuente

Mara Lucia Kalkmann Vargas

#### 7. Dotação

Ref. 713 (Livre)

Taquari, 31 de janeiro de 2025.

  
 Ana Paula Saldanha  
 Sec. Municipal de Habitação  
 e Assistência Social





**CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS**

Taquari, 31 de janeiro de 2025.

**RELATÓRIO SOCIAL**

O Sr. Adriano André Trindade, DN 07/03/1972, 51 anos, CPF 63261480068, é acompanhado pelos profissionais do CREAS desde maio de 2020. Sr. Adriano é pessoa com deficiência física, sofreu infarto cerebral no ano de 2014, com diagnóstico; CID10 B24.9 – B24 - Doença pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) não especificada; CID10 I69.3 (sequelas de infarto cerebral); CID 10 F19.2 - (transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas – síndrome da dependência), além de distúrbios da fala e deambulação com limitação severa em membros superior e inferior esquerdo devido ao infarto cerebral, requerendo vigilância e apoio nas suas atividades da vida diária, como vestimenta, alimentação, higiene, etc). Necessitado do tratamento dos antirretrovirais, somados as sequelas do infarto cerebral, frequentemente sofre conseqüências da doença, o deixando impossibilitado de movimentos, acamado, não tendo controle sobre as necessidades fisiológicas, necessitando de cuidado integral para alimentação, higiene, vestimenta, etc.

**Histórico**

Adriano residia em Taquari com sua mãe, Sr<sup>a</sup> Tereza Gonçalves Trindade, na Vila São Francisco. A mãe faleceu em 2010. Quanto a filhos, tem um menino de 17 anos, Luan Trindade que mora em Viamão com a mãe. Em Taquari conheceu a Sr<sup>a</sup> Lúvia, e o fruto deste relacionamento é o menino Alan Adriano que hoje está com 12 anos. Separou-se em 2013, começou a usar bebida alcoólica e drogas, esteve de andorlho pelas ruas e em 2014 sofreu o Infarto Cerebral. Após, a irmã que reside em Canoas veio buscá-lo, organizou o seu tratamento de saúde. Em 2015, ele retornou para Taquari, onde alugou uma pequena casa (bem precária), no valor de R\$ 300,00, ficando a mercê de "cuidadores" que segundo ele, se apropriaram de seu cartão e fizeram vários empréstimos no benefício, não pagou vários meses de aluguel, chegando ao ponto de ser despejado de casa. Adriano, além de pagar uma pensão para os filhos, comprometeu sua renda através de empréstimos.



Na época do acolhimento foram feitas várias intervenções dos profissionais da rede de atendimento, buscou-se incansavelmente os seus familiares – irmãos, que moram no município de Viamão e Florianópolis – Estado de Santa Catarina. Porém, negaram-se em acolhê-lo, com a justificativa que já ajudaram, e que a não querem mais saber do irmão. O Centro de recuperação tentou contato com familiares para que se houvesse um vínculo, porém ninguém atendeu os telefones.

Os irmãos são Joice Trindade, reside em Viamão, e Adriana e Silvonei em Santa Catarina. Os telefones ofertados não são mais atendidos, pois os familiares não têm intenção de acolhê-lo.

#### Intervenção no momento do despejo

Em 03/07/2020, recebemos um chamado da Brigada Militar de Taquari, para atender o Sr. Adriano que estava em abandono, sem casa para morar, pois havia sofrido despejo e seu estado de saúde precário. Não tendo alternativas naquele momento, conversamos com o coordenador da instituição casa de Davi em Triunfo, que o acolheram por uma semana. Neste período, conseguimos três orçamentos em instituições adequadas ao seu tratamento e deficiência. Entramos em contato com a instituição de menor preço, solicitamos a coordenadora do Centro de reabilitação UBUNTU que o recebesse até que a documentação estivesse pronta. Esteve neste Centro de 09/12/2021 até março de 2023. Após esta data foi transferido para Centro Terapêutico Reeducar em Capão da Canoa até o presente momento, porém a instituição REEDUCAR recebeu ordem do Ministério Público para que o Sr Adriano fosse transferido para outra Instituição. Desta forma, solicitamos que se busque Instituição adequada para seu acolhimento.

*Mara Lucia Kalkmann de Vargas*  
Assistente Social  
CRESS 8325

